



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.093, DE 2019

Dispõe sobre a instituição do documento único de transporte - DT-e.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 13 do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 6.093, de 2019:

“Art. 13.

.....
.....
.

§ 3º Nas operações em que o TAC atuar como efetivo transportador e efetuar a emissão dos documentos fiscais de transporte, caberá ao TAC a geração do DT-e e o cumprimento das demais obrigações e providências decorrentes, tais como, solicitação de emissão, cancelamento e encerramento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em face da existência da Nota Fiscal Fácil, é de extrema importância permitir ao TAC que efetue a geração do DT-e, a solicitação da emissão, cancelamento e encerramento, tendo em vista que, nesse caso, o TAC estará atuando efetivamente como transportador, e não como subcontratado.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218529792100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Juninho do Pneu
DEM-RJ

Apresentação: 19/05/2021 20:28 - CVT
ESB 10 CVT => PL 6093/2019

ESB n.10



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218529792100>

